



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.830/18

DE 3 DE ABRIL DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Perímetro Urbano do Município de Bastos, incorporando à zona de expansão urbana a seguinte área: UM IMÓVEL RURAL denominado Frigorífico Avícola Brassida Ltda, constituído pelo Lote de terreno sob o nº 34, da Seção Chácara do Município de Bastos, com os seguintes rumos, distância e confrontações:

Começa no Marco 34-A existente à margem esquerda do Córrego Colônia e segue no rumo 28º00'SO, confrontando com a Estrada de Rodagem de Bastos, na distância de 142,00 m. até o Marco 34-B; daí quebra à esquerda, seguindo o rumo 62º00'SE, confrontando com a Rua da Saúde, na distância de 85,00 m, até o Marco 35-B; daí quebra à esquerda, seguindo o rumo 28º00'NE, confrontando com o Lote nº 35 da Seção Chácara, na distância de 143,00 m, até o Marco 35-A; daí quebra à esquerda, seguindo o rumo 62º40'27"NO, confrontando com a margem esquerda do Córrego Colônia, na distância de 85,00 m, até encontrar o Marco 34-A, ponto de partida deste Roteiro, encerrando uma área de 1,21 hectares (12.112,50 metros quadrados).

Art. 2º - Dentro da área descrita no Artigo anterior serão admitidos planos de edificações, loteamentos e desmembramentos de áreas, desde que obedecidas as especificações das leis vigentes e diretrizes exaradas pela Prefeitura Municipal de Bastos quanto as regras a serem cumpridas e mediante a competente autorização do INCRA, se for o caso, à representação de documentos que comprovem a existência de qualquer vínculo junto àquela instituição.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



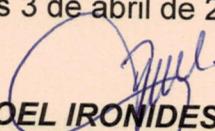
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

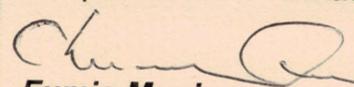
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 3 de abril de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito